

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02624/22/TCE-RO
PROTOCOLO:	07237/23 (ID1507627)
DATA DE ENTRADA NO TCE:	12.12.2023 (ID1507627)
UNIDADE JURISDICIONADA:	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
ASSUNTO:	Reserva Remunerada
ATO DE TRANSFERÊNCIA:	Não consta
CONTROLE INTERNO:	Não consta
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

DADOS DA MILITAR

NOME:	Edinair Jorge de Oliveira do Carmo
REGISTRO GERAL - RG:	492343 SSP/RO (pág. 7 ID1296708)
CPF:	xxx.032.722-xx (pág. 7 ID1296708)
POSTO OU GRADUAÇÃO:	2º Sargento PM (pág. 7 ID1296708)

1. Considerações iniciais

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, concedida a militar **Edinair Jorge de Oliveira do Carmo**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do § 1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, artigo 26 da Lei n. 13.954, de 17 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n. 24.647, de 02 de janeiro de 2020, a alínea “h” do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982.

2. Cumpre informar, que ao analisar os autos, foi possível constatar que a transferência para reserva remunerada da Senhora **Edinair Jorge de Oliveira do Carmo**, já foi analisada por esta Corte e considerada legal conforme Acórdão AC1-TC 00031/23.

3. Insta salientar que o Coronel Mauro Ronaldo Flôres Corrêa, em razão do poder judiciário ter reconhecido o direito para 33 (trinta e três) policiais de computar o tempo a partir de 16.3.1998, por mera deliberação, resolveu estender para todos que participaram do curso de 1998, o referido direito considerando que todos faziam jus em razão de terem concluído o curso com aproveitamento.

4. O fato é que o Coronel James Alves Padilha por meio da Portaria nº 2229 de 24 de março de 2022, revogou a Portaria n. 4333/2018, jogando por terra esses direitos e

muita gente teve perdas, não é o caso da interessada no processo ora em análise porque continua contando com o mesmo tempo que foi computado na data em que passou para a reserva remunerada, ou seja, 25 anos, 11 meses e 27 dias.

5. Mesmo assim, a Polícia Militar do Estado de Rondônia encaminhou no dia 12.12.2023 por meio do protocolo n. 07237/23, uma nova planilha simples e Certidão de tempo de serviço (págs. 1-5 ID1507626) a esta Corte para apreciação mantendo o tempo de serviço da Senhora **Edinair Jorge de Oliveira do Carmo**, constando como data de ingresso na corporação o dia 18.12.1998.

6. *Data vênia*, entende-se que uma nova análise da transferência da interessada para reserva remunerada não deve ocorrer, haja vista que o SICAP WEB (págs. 1-7 ID 1299178) revela que o tempo de serviço da militar constante na Planilha de tempo simples e Certidão (págs. 139-140 e 198-199 ID1296708 e págs. 1-5 ID1507626) não foram capazes de extinguir os direitos que já havia sido alcançados no dia 31.07.2022 e não houve alteração na fundamentação do ato, já registrado por esta Corte, tornando assim, este ato complexo, perfeito e acabado, nesse sentido, em processos análogos, vem decidindo esta Corte -02138/17, 00396/15 e 02276/13.

2. Conclusão

7. Tendo em vista que a transferência para reserva remunerada da Senhora **Edinair Jorge de Oliveira do Carmo** já foi analisada por este Tribunal, entende-se que, *s.m.j* uma nova análise não deve ocorrer, haja vista que não houve alteração na fundamentação do ato, já registrado por esta Corte de Contas, tornando assim, este ato complexo, perfeito e acabado.

3. Proposta de encaminhamento

8. Diante de tudo que foi exposto, sugere-se à guisa de proposta de encaminhamento, seja o presente processo **arquivado** sem uma nova análise de mérito, com égide no inciso III do art. 71 da constituição federal e art. 49, inciso III da Carta magna do Estado.

9. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo Relator, para apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 22 de julho de 2024.

Jailton Delogo de Jesus
Auditor de Controle Externo
Cadastro 477

Supervisão,

Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 22 de Julho de 2024



JAILTON DELOGO DE JESUS
Mat. 477
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 22 de Julho de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4